

## INDICAÇÃO Nº 095/2025

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

*Ao Governo do Estado de Roraima, acerca da necessidade de correção de irregularidades no Concurso Público da Polícia Civil de Roraima, ampliação do número de vagas e aproveitamento dos candidatos aprovados.*

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Indicação Legislativa visa recomendar a tomada de providências urgentes quanto às irregularidades verificadas no Concurso Público da Polícia Civil de Roraima. A segurança pública, como dever do Estado e direito fundamental do cidadão, não pode ser prejudicada por falhas administrativas que levem à exclusão indevida de candidatos aptos a exercer as funções policiais.

Nesta senda, visa a correção das distorções observadas no certame, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, isonomia e segurança jurídica, além de abordar a necessidade de ampliação do efetivo da Polícia Civil em face do déficit de servidores e do elevado número de aposentadorias previstas. Uma eventual inércia do poder público nesse sentido comprometeria a prestação do serviço essencial de segurança, colocando em risco a população e sobrecarregando os atuais servidores.

#### **1. DAS IRREGULARIDADES NA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

O **Edital nº 2 - PCRR/SEGAD, de 31 de março de 2022 (retificado)**, estabeleceu que a classificação dos candidatos deveria considerar a soma das notas da prova objetiva e da prova discursiva. No entanto, a lista final publicada pela administração pública desconsiderou esse critério, utilizando exclusivamente a nota da prova discursiva para a classificação, em clara afronta ao princípio da vinculação ao edital.

#### **22. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA DE CONHECIMENTOS GERAIS**

(...)

**m. será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 70(setenta) pontos, na somatória das notas das provas objetivas e discursiva.**

Imagem: Trecho do Edital nº 2 – PCRR/SEGAD.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 632.853, consolidou o entendimento de que *qualquer modificação arbitrária nos critérios do edital é ilegal e passível de anulação*. Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial 1.554.064/MG, determinou que *a administração pública deve observar rigorosamente os critérios previamente estabelecidos para garantir a segurança jurídica*.

Dessa forma, impõe-se a correção da classificação para restabelecer a legalidade e a isonomia do certame. A manutenção da classificação irregular fere os direitos dos candidatos e pode ensejar um grande número de ações judiciais, onerando ainda mais os cofres públicos e retardando a recomposição do efetivo da Polícia Civil.

## 2. DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA E DA SEGURANÇA JURÍDICA

A doutrina administrativa consagra o princípio da proteção da confiança, o qual está intimamente ligado à segurança jurídica, impedindo que atos administrativos sejam alterados de maneira arbitrária. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em "Direito Administrativo" (2022), destaca que *a administração pública deve respeitar as legítimas expectativas dos administrados quando estes cumprem todas as exigências previstas no edital*.

No presente caso, **a mudança nos critérios de classificação afronta esse princípio, gerando prejuízos a candidatos que, de boa-fé, atenderam a todos os requisitos estabelecidos**. Ademais, essa alteração inesperada e sem fundamentação suficiente atenta contra a previsibilidade dos atos administrativos, desestimulando a participação da sociedade em concursos públicos, essenciais para a oxigenação da administração pública.

## 3. DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS

É sabido que a Polícia Civil de Roraima enfrenta um déficit crescente de servidores, agravado pela ausência de concursos regulares. O último certame foi realizado há mais de duas décadas, resultando no envelhecimento do quadro funcional. Segundo dados do Fundo Nacional de Segurança Pública e do **Ofício nº 2599/2024/SEPLAN/GAB**, já havia um déficit de 167 servidores nos cargos de Agente de Polícia, Escrivão e Perito Papiloscopista.

Além disso, **projeções indicam que aproximadamente 300 policiais civis estarão aptos a se aposentar nos próximos anos**, reduzindo ainda mais o efetivo da instituição. A nomeação dos candidatos já aprovados no concurso vigente, portanto, constitui a solução mais econômica e eficiente para suprir essa carência, evitando um novo certame que demandaria investimentos superiores a R\$ 8 milhões. Pode se concluir que **é inevitável uma redução drástica no efetivo da Polícia Civil de Roraima**, que poderá ter, em alguns meses, uma redução de mais de 40% do seu efetivo devido às aposentadorias.

A falta de policiais impactará diretamente a eficiência das investigações e a segurança da população. Em diversas delegacias, pode haver sobrecarga de trabalho, atrasos em inquéritos e dificuldades na elucidação de crimes, o que reforça a necessidade urgente de recomposição do quadro funcional.

#### **4. DA CLÁUSULA DE BARREIRA E DA EXCLUSÃO INJUSTIFICADA DE CANDIDATOS**

O certame impôs uma cláusula de barreira que restringiu indevidamente a participação de candidatos aprovados em etapas subsequentes. Tal restrição contraria o entendimento do STF no Recurso Extraordinário 635.739, que estabeleceu que critérios desproporcionais e injustificados de eliminação em concursos públicos violam os princípios da razoabilidade e da ampla acessibilidade aos cargos públicos. A doutrina preconiza que qualquer ato administrativo que limite de maneira indevida o acesso de candidatos ao serviço público deve ser considerado nulo, por ferir os princípios da isonomia e do acesso universal aos cargos públicos.

#### **5. DO PEDIDO**

Diante do exposto, INDICA-SE ao Governo do Estado de Roraima que adote as seguintes providências:



**Revogação da cláusula de barreira**, assegurando que todos os candidatos habilitados prossigam nas demais etapas do certame;



**Inclusão dos candidatos aprovados no Cadastro de Reserva**, permitindo sua nomeação conforme a necessidade da administração pública;



**Ampliação do número de nomeações para os cargos de Agente de Polícia, Escrivão e Perito Papioscopista**, suprimindo o déficit atual e os cargos vagos futuros, decorrentes de aposentadorias iminentes;



**Cumprimento das recomendações do Ministério Público e das decisões judiciais favoráveis aos candidatos prejudicados;**



**Adoção de medidas administrativas para evitar novas distorções em concursos futuros**, garantindo a transparência e a legalidade dos certames.

Palácio Antônio Augusto Martins,  
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

*Deputado Estadual* **RARISON BARBOSA**